APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/09/1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02/09/1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 42 /98, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

REGISTRO
FLs. 048 DO LIVRO Nº. 18
CAÇU 27 / 01 / 99
Juscivanda

Altera destinação de uma área de terras rurais, situada na Fazenda Cervo, lugar denominado de "Rosilho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de uma área de terras rurais situada neste Município, na Fazenda Cervo, lugar denominado "Rosilho", contendo a área de 01ha (um hectare), coberta de vegetação de campos-cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: "começam em um marco cravado à margem esquerda do Córrego do Rosilho, cem (100) metros abaixo da cerca de arame da divisa com Osvaile Nunes Borges; deste ponto, segue por veio d'água do córrego acima, até encontrar referida cerca de arame; virando à direita, pela cerca, vai ter a outro marco em sua margem, aos cem (100) metros; novamente à direita, em ângulo de 90º, vai ter a outro marco aos cem (100) metros; deste, virando novamente à direita, vai ter ao marco inicial, na beira do córrego, aos cem (100) metros, limitando, sucessivamente, com Homero Nunes dos Santos, com Osvaile Nunes Borges e com Abel Nunes Borges", e das benfeitorias nela edificadas, consistentes de: uma casa contendo uma sala de aula, uma cantina e uma despensa, construída em alvenaria, paredes de tijolão rebocada por dentro e por fora, pintura de cal, coberta de telhas francesas, sem forro, piso de cimento vermelhão, em mal estado de conservação, com área construída de 84,00m^2 (oitenta e quatro metros quadrados); um barracão em mal estado de conservação, sem paredes, com telhado de telhas de barro e esteios de madeira; dois banheiros construídos em alvenaria paredes de tijolão

rebocadas por dentro e por fora, pintura de cal, cobertos por telhas francesas, cada um com a área de 4,50m^2 (quatro metros cinqüenta décimetros quadrados), em mal estado de conservação; instalação elétrica com transformador de 10 KVA; uma caixa d'água de 500 litros em péssimo estado de conservação; uma cisterna calçada; uma bomba d'água mod. Anauger ¾ usada, objeto da matrícula nº 3.905, às fls. 182 do livro 2-X, Registro Geral de Imóveis, do Cartório do Registro de Imóveis local, de **"bens de uso especial"**, para categoria de **"bens dominiais"**.

PARÁGRAFO 1º - O imóvel e benfeitorias mencionados no caput deste artigo ficam **desafetados** de sua destinação originária para a de **"bens dominiais"**, para efeito de doação.

PARÁGRAFO 2º - O imóvel e benfeitorias desafetados serão na integralidade doados à Associação dos Produtores Rurais do Córrego do "Rosilho-ASPROSILHO", com o objetivo único e exclusivo de ser implantada a sua sede própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 18 de agosto de 1998.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O imóvel rural ora desafetado e as benfeitorias nele existentes pertencem a Escola Municipal "ELIZIA EUDÓXIA DE QUEIROZ", desativada há tempo pelo Município, estando o imóvel e benfeitorias totalmente sem a utilização.

Como a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do "Rosilho-ASPROSILHO", não possui sede própria e nem onde se instalar, resolveu o Município de Caçu, doar o imóvel e benfeitorias a essa associação, para que ali possa ela instalar a sua sede.

Para que o Município outorgue a Escritura Pública de Doação torna-se necessário, primeiramente, aprovar através de lei, desta Câmara, a mudança de destinação da área de "bens de uso especial" para "bens dominiais", bem assim a sua desafetação, motivo que nos leva a encaminharmos a esta Augusta Casa de Leis o Projeto em anexo.

Mais uma vez contamos com a compreensão e o trabalho honrado que os Senhores Vereadores vêm desempenhando na Câmara Municipal de Caçu-Go.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, aos 18 de agosto de 1998.

Rui Alves Matins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 42/98, de 18-08-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera destinação de uma área de terras rurais, situada na Fazenda Cervo, lugar denominado de Rosilho e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei analisado visa a mudança de destinação de área municipal, que exige anuência do Legislativo para a sua execução, o que importa na legalidade e constitucionalidade da matéria cuja redação preenche os moldes da técnica legislativa adequada. Pelo que, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 1998.

Vereador Adair Purcena Guimarães
Relator